



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI Nº 1.400 / 2022**

"Dispõe sobre a Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar servidores lotados na Secretaria de Saúde, para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso, para as atividades essenciais para o funcionamento da saúde, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

§1º. O Regime de Plantão presencial de que trata esta Lei caracteriza-se pela prestação extra jornada regular do concurso de serviço de 6 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte quatro) horas ininterruptas de trabalho, pelos integrantes das classes abaixo listadas, em atribuições cujas necessidades sejam justificadas:

- I. agente administrativo;
- II. agente administrativo da saúde;
- III. almoxarife;
- IV. assistente de farmácia;
- V. assistente social;
- VI. auxiliar de enfermagem;
- VII. bioquímico;
- VIII. enfermeiro;
- IX. enfermeiro intervencionista;
- X. farmacêutico;
- XI. fisioterapeuta;
- XII. médico;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

- XIII. médico especialista;
- XIV. médico intervencionista – SAMU;
- XV. motorista;
- XVI. maqueiro;
- XVII. nutricionista;
- XVIII. psicólogo;
- XIX. técnico em enfermagem;
- XX. técnico de enfermagem – SAMU;
- XXI. técnico em imobilização;
- XXII. técnico em informática;
- XXIII. técnico em laboratório;
- XXIV. técnico em manutenção;
- XXV. técnico em radiologia;
- XXVI. telefonista;
- XXVII. auxiliar de cozinha;
- XXVIII. motorista.

§2º. O plantão de 06 (seis) horas somente será permitido em caráter excepcional, devidamente justificado.

§3º. A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão emergencial será realizado preferencialmente por servidores de provimento efetivo, podendo também ser realizados por servidores contratados temporariamente através de Processo Seletivo.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Plantão Presencial, regime em que o servidor efetivo ou contratado se fará presente ao estabelecimento de saúde durante todo o período do plantão.

**II** – Plantão de Sobreaviso, regime em que o servidor efetivo ou contratado ficará disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais, se fazendo presente no estabelecimento de saúde assim que for solicitado, por qualquer meio de comunicação disponível;

**III** - Regime de Plantão Emergencial, período que o profissional for requisitado, através de solicitação do Secretário de Saúde, para acrescer a



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

equipe no caso de ser insuficiente a equipe do Plantão Presencial ou em eventual emergência.

**Art. 3º** - O Serviço de Plantão Presencial pode ser organizado pela autoridade competente e aprovado pelo Secretário de Saúde, em escalas mensais de no máximo vinte e quatro horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio.

**Art. 4º** - O Plantão de Sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição e aprovado pelo Secretário de Saúde, em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais ininterruptos ou não por servidor.

§1º. O servidor em regime de sobreaviso quando convocado deverá atender prontamente, devendo comparecer ao local de trabalho no tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§2º. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município e deverá manter-se comunicável.

§3º. O servidor escalado para cumprir plantão de sobreaviso, quando chamado, atenderá prontamente, em tempo não superior ao indicado no § 1º deste artigo e durante o período de espera não praticará atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocado, ficando sujeito as sanções e penalidades disciplinares previstas em Lei, além do não recebimento do valor daquele plantão de sobreaviso.

§4º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor do plantão presencial, e tanto os valores dos plantões quanto do sobreaviso serão definidos por Decreto Municipal.

§5º. O servidor que estiver em escala de plantão de sobreaviso e for convocado, passará a receber o valor proporcional as horas trabalhadas referente ao plantão presencial, sendo calculadas as horas de acordo com as efetivamente trabalhadas, restando vedado o pagamento cumulativo.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

---

§6º. A autorização de sobreaviso de forma indevida implicará no ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, além da apuração das infrações administrativas.

**Art. 5º** - Os serviços em regime de Plantão Presencial ou Emergencial deverão ser desenvolvidos nas unidades de saúde, conforme escala previamente estabelecida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Os plantões cumpridos pelo servidor no serviço de plantão e em regime de sobreaviso terão caráter remuneratório e integrarão, pela média dos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias.

**Art. 7º** - É vedado permanecer em sistema de plantão ou regime de sobreaviso, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II – estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal.

IV - estiver em sua jornada normal ou trabalhando em regime de plantão presencial.

V - estiver em exercício de atividade privada remunerada que impeça o deslocamento imediato na forma do § 3º do Art. 4º.

**Art. 8º** - Os plantões presenciais e de sobreaviso são de cunho facultativo, devendo ser requerido ou aceito expressamente pelo servidor sua inclusão na escala, obrigatoriamente estabelecida e autorizada pelo secretário(a) de saúde.

**Art. 9º** - A convocação para trabalhar nos regimes de Plantões Presencial e/ou Sobreaviso poderá incidir sobre os servidores lotados nos cargos previstos no § 1º do Art. 1º desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

---

**Art. 10** - Será devido, a título de verba indenizatória, valor a ser estipulado em Decreto Municipal, para realização de viagens para atendimento em transporte de pacientes para Rondonópolis ou outra localidade, para os cargos de Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Médico.

**Art. 11** - Fica estabelecido a existência de equipes de controle, avaliação, auditoria, de regulação e junta médica dos serviços da Saúde, composta dos seguintes profissionais e servidores administrativos abaixo transcritos, e respectivas remunerações mensais na forma definida por Decreto Municipal.

§1º. Controle, Avaliação e Auditoria será exercido pelos profissionais: 2 (dois) médicos auditor, enfermeiro, técnico de enfermagem, 3 (três) agentes administrativos e contador;

§2º. A regulação será exercida pelos profissionais efetivos, podendo ser: 2 (dois) Médicos Reguladores da Central de Regulação, 03 (três) assistente social, (02) médicos autorizadores e 05 (cinco) agentes administrativos.

§3º. A diretoria técnica será exercida por 05 (cinco) técnicos médicos entre profissionais da UPA, CEMOC, SAMU e atenção primária;

§4º. A diretoria clínica será exercida por 01 (um) técnico médico da UPA;

§5º. O exercício da diretoria técnica e clínica, não poderá ser compensado em jornada regular do cargo.

**Art. 12** - Será devido Gratificação de Função Adicional aos médicos com vínculo de provimento efetivo junto ao município que realizarem exames de ultrassonografia e ecocardiograma, desde que comprovem a devida capacitação para executá-los, nos parâmetros abaixo:

I – de 02 a 49 exames, 20% de Gratificação de Função Adicional;

II – de 50 a 100 exames, 40% de Gratificação de Função Adicional.

§1º. Os exames realizados nos moldes deste Artigo não poderão ser realizados durante a jornada regular de expediente do médico servidor que à executar.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§2º. Os exames abrangidos pela ultrassonografia acima descrita serão:

- I – Abdômen completo;
- II – Obstétrica;
- III – Pélvica;
- IV – Urinário;
- V - Abdômen Superior;
- VI - Abdômen Superior/Inferior;
- VII - Bolsa Escrotal;
- VIII – Mamaria;
- IX – Próstata;
- X – Tireoide;
- XI - Trans. Vaginal;
- XII - Articulações.

**Art. 13** - Os valores e reajustes do Plantão Presencial, Plantão de Sobreaviso, e verba indenizatória de viagem e equipes de controle, avaliação, auditoria, regulação e junta médica serão definidos em Decreto Municipal, tendo por parâmetro de reajuste o RGA.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei 1870 de 19 de dezembro de 2019, e do Artigo 5º da Lei Municipal de nº 961 de 12 de dezembro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
EM 29 de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.11.29 12:42:12 -04'00'

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submeto à consideração dessa Colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a Reorganização do Regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e dá outras providências"**, cuja matéria tem como objetivo regulamentar a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de serviço de plantão e o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das atividades essenciais para o funcionamento da saúde, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá convocar servidores da área da saúde, para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão de sobreaviso.

Isso impactará positivamente na prestação de serviços destinada à população já que a melhor organização e regularização das escalas de trabalho dos servidores tende a trazer benefícios a todos os envolvidos.

Ainda, a regulação dos valores e trabalhos da junta médica e de auditoria e avaliação por certo dará maior lisura e impactará positivamente na prestação de serviços.

Sendo assim, esperamos compartilhar com essa colenda Casa Legislativa, pela deliberação favorável a presente propositura, por parte de todos os Senhores Vereadores.

Primavera do Leste – MT, 29 de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2022.11.29 12:42:42 -04'00'

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAS  
(COPARP)**

Ata nº 11/2022

Ao(s) dia 29 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no auditório de Licitações no Paço Municipal às 09h00min, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/2021 de 19 de abril de 2021.

**ASSUNTO(s):**

“A partir do ano de 2023 a Revisão Geral Anual – RGA será pago a partir de 1º de janeiro, ressalvadas as categorias com previsão diversa em Lei específica.”.

“Dispõe sobre a Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste e dá outras providências;

“Reduz a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências”.

“Altera a lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências”.

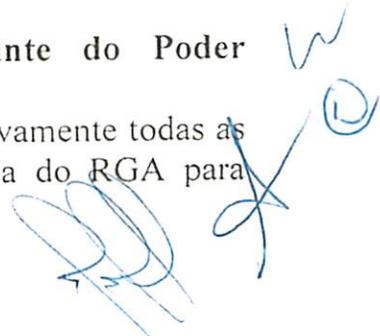
Aberto a palavra aos membros, manifestaram-se:

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo;**

Parabenizo a gestão, pelo cumprimento de mais uma promessa, pois quando o governo federal reajusta o novo piso salarial mínimo no país, em efeito cascata, tudo acompanha o reajuste, (combustível, supermercado, mensalidade escolar)tendo em vista que o reajuste aplicava-se somente em maio, os servidores sofriam com essa defasagem salarial de 05 meses;

**WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo;**

Visto que, com o aumento do salário mínimo, consecutivamente todas as despesas são reajustadas no início do ano, a mudança do RGA para



janeiro impacta favoravelmente na vida financeira de todos os servidores, parabênizo a gestão pelo ato e voto Favoravelmente ao Projeto.

**RONALDO ALVES LEITE - Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

**RUDIMAR ANTONIO POSTAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, Revisão Geral Anual – RGA desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo.

**REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO - Representante do Poder Legislativo;**

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, “Revisão Geral Anual – RGA, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

**CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.**

**Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**

sou favorável ao prosseguimento do projeto de lei, desde que acompanhado com percentual de reajuste do salário mínimo, e que inicie-se o pagamento em janeiro de 2023;

Quanto aos outros 03 projetos; os membros tiveram mesmo posicionamento (RUDIMAR ANTONIO POSTA, WENDER DE SOUZA BARROS, REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA)

Todos de acordo com o projeto de lei da Reorganização dos Regimes de plantão presencial, plantão de sobreaviso e plantão emergencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde; há apenas 01 ressalva para artigo 12 paragrafo 1º ao fato de que os exames não poderão ser realizado durante a jornada regular de expediente, visto que o regulamento das atribuições do cargo não permite a execução da respectiva atividade.

Da Redução a carga horária do cargo de agente de trânsito e da outras providências, é algo que já existe na prática, conforme todos confirmaram, o PL visa tão somente regulamentar o ato.

Da Alteração da lei municipal de nº 1.755 de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências, assim há o fundo destinado a cultura, educação, saúde, Assistência social; entendemos ser cabível a criação do fundo. Também recomendamos a criação de comissão na própria lei da qual fará a gerências dos valores. REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO, fez um apontamento do qual entende-se que tal projeto deveria ser analisado com tempo maior, visto a complexidade e se tratar de criação de fundo.

Portanto, favoráveis ao prosseguimento do projeto de lei.

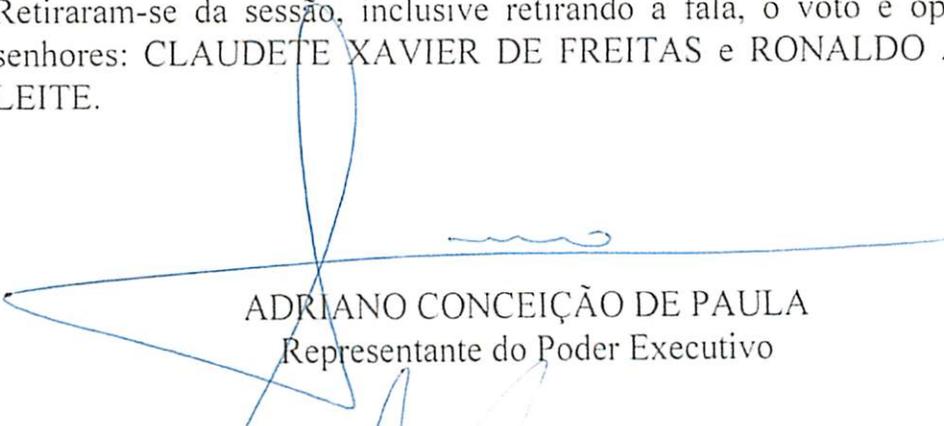
**Assim, a comissão, por unanimidade, concordaram favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei, atendido as ressalvas;**

Esteve presente na sessão, sem conhecimento prévio do presidente o sr. JUAREZ PAULO DOS SANTOS; não sendo Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; averiguaremos se pode-se-á acompanhar os trâmites e discussões terceiros que não fazem parte do conselho ou foram convidados.

Ressalta-se que esta comissão é meramente de caráter opinativo.

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Retiraram-se da sessão, inclusive retirando a fala, o voto e opinião os senhores: CLAUDETE XAVIER DE FREITAS e RONALDO ALVES LEITE.



ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA  
Representante do Poder Executivo



WENDER DE SOUZA BARROS  
Representante do Poder Executivo



RONALDO ALVES LEITE  
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais

CLAUDETE XAVIER DE FREITAS.  
Suplente – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais;

  
REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO  
Representante do Poder Legislativo;

  
RUDIMAR ANTONIO POSTAL  
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

